www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1794, DE 06 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a Concessão de Isenção total de pagamento do Imposto, sobre a transmissão de bens imóveis, aos moradores de baixa renda do loteamento denominado Balneário Itatiaia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção plena do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a transmissão de propriedade dos lotes localizados no loteamento denominado Balneário Itatiaia, neste Município, em favor dos seus atuais moradores que comprovarem sua aquisição, através de contrato de regularização, firmado com o titular de domínio da área regularizada, bem como, a condição de pessoa individual ou de membro de família de baixa renda;

Art. 2º Será considerada família, para efeitos desta lei, o conjunto de pessoas que residir no imóvel, unidos por laços de parentesco consanguíneo, por afinidade, ou homoafetivos;

Art. 3º Serão consideradas de baixa renda, para efeitos desta lei, a pessoa individual, ou a família, cujos rendimentos brutos mensais de todo grupo familiar, que residirem no imóvel, seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos mensais;

Parágrafo único. A isenção do ITBI, de que trata esta lei, se aplica exclusivamente a primeira transferência do domínio/titularidade, dos lotes do loteamento denominado Balneário Itatiaia, em favor dos atuais moradores/ocupantes, decorrentes da regularização fundiária.

Art. 4º A isenção total do pagamento do ITBI, à ser concedida aos moradores do loteamento denominado Balneário Itatiaia que preencherem os requisitos constantes do artigo anterior corresponderá a 100% do valor do tributo;

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 06 de abril de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO

Procuradora Geral

SONIA REGINA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/06/2018